Investigação Preliminar nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Reclamado/Fornecedor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

# IP Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual n° 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020,

## I – Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurado no âmbito do PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-MPPI (PROMOTORIA DE JUSTIÇA), para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelo fornecedor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(Se baseado em notícias – De ofício da autoridade competente)

Segundo informações colhidas/aportadas ao Procon-Mppi e de acordo com o monitoramento que o órgão faz do mercado consumidor em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a empresa indicada descumpre o direito básico de informação dos consumidores (artigo 6º, III, c/c artigo 31, Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas sobre “precificação”, previstas, respectivamente, na intitulada “Lei das Etiquetas” (Lei Federal nº 10.962/2004) e no Decreto Federal nº 5.903/2006.

(Se baseado em ações fiscalizatórias – Auto de Constatação/Advertência ou Infração)

Conforme ações fiscalizatórias realizadas/reclamações recebidas pelo PROCON ESTADUAL-Localidade/considerando que é notória a ausência de precificação nesta localidade, tem-se verificado, quanto à empresa indicada, o descumprimento reiterado das regras que dispõem sobre o dever de expor de maneira clara, precisa e ostensiva as informações sobre os preços dos produtos e/ou serviços.[[1]](#footnote-1)

(Se fundamentado em reclamações, denúncias, representações)

Consoante os fatos aportados nesta Promotoria de Justiça, acerca da reclamação Simp nº xxxxxx-xxx/2020, a empresa infratora qualificada violou e permanece violando determinações constantes nos artigos 4º, III, 6º, III e 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), no artigo 13, I, do Decreto Federal 2.181/1997, bem como na Lei Federal 10.962/2004 e no Decreto Federal 5.903/2006.

A imediata intervenção do órgão de proteção aos direitos do consumidor faz-se mister, considerando o desequilíbrio das relações consumeristas provocado pela ausência de “precificação”, sendo certo que todos os fornecedores possuem o dever de organizar seus estabelecimentos de acordo com os preceitos legais.

Cinge-se que Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/MPPI) (Promotoria de Justiça de), tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 36/2004[[2]](#footnote-2).

**II – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS:** Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 10.962/2004, Decreto Federal nº 5.903/2006, Decreto Federal nº 2.181/1997 e Resolução PGJ nº 11/2011.

**II – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS: Arts. XXX e XXXX da Lei Federal nº 8.078/1990** **(De acordo)**

**III – DAS SANÇÕ(ES) CABÍVEL(EIS): Art. 56, I do CDC. (De acordo)**

**IV – DAS DILIGÊNCIAS (De acordo)**

**III – DAS DILIGÊNCIAS**

Pelo exposto, **DETERMINO:**

**1. Instauração de investigação preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, contra o fornecedor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para apuração dos fatos ocorridos em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e tomada das providências legais cabíveis, com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020.**

2. A autuação da presente;

3. A juntada de reclamação (ões) chegada (s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça pertinente;

4. Fixo o prazo de 01 (um) ano prorrogável por igual período por uma única vez, para conclusão do presente procedimento, em conformidade com o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o (s) secretário (s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão; (

5. Registre-se no SIMP/MPPI;

**6. DETERMINO ainda:**

I) a **NOTIFICAÇÃO** do (s) fornecedor (es) nominado (s) **para querendo, no** **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, **manifestar-se** (em):

a) sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

b)ocasião que em ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito ou ainda;

II) a expedição de Notificação Recomendatória, em razão da gravosidade do (s) fato (s) noticiado (s), para atendimento voluntário no prazo fixado, com efeito de atenuante em caso de decisão administrativa proferida a *posteriori*, assegurado o contraditório e ampla defesa;

III) diligências pela Divisão de Fiscalização do Procon/MPPI para comparecer no local indicado nos autos, e no prazo de xx dias corridos juntar Relatório de Visita com imagens fotográficos da fiscalização realizada.

7. Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para providências.

À Secretaria Unificada nome da unidade para providências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI, cumpra-se

Local, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Promotor (a) de Justiça

1. Se já tiverem sido instaurados outros processos administrativos em razão da mesma conduta de não “precificação” / “precificação” ilegal, é importante que tal fato seja aqui citado, para demonstrar a reiteração das condutas e, consequentemente, justificar seja proferida a decisão administrativa. A reiteração da constatação de práticas infrativas denota uma postura de deliberadamente descumprir os preceitos legais. [↑](#footnote-ref-1)
2. Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e dá outras providências [↑](#footnote-ref-2)